



## INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Deputado Iolando )

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que seja constituído um Centro de Ensino Especial - CEE, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII - DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que seja constituída um Centro de Ensino Especial - CEE, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII - DF.

### Justificação

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (norma que reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal de 1988) a Educação é dever do Estado e direito público subjetivo, e o seu não oferecimento ou a sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente. A Educação Especial, por sua vez, é uma modalidade de educação escolar que transversalmente, perpassa todas os níveis, fases e etapas da educação do país. Portanto, a oferta e o atendimento nessa Modalidade são obrigatórios e garantidos desde 0 ano de idade e se estende ao longo da vida. Segundo expresso nos artigos dessa Norma:

*Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

.....

*Art. 4º - O dever do Estado com a Educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

*III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino. (Lei nº 12.796, de 2013).*

.....

*Art. 58 – Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Lei nº 12.796, de 2013)*

*§ 3º - A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do artigo 4º desta Lei.*

Destarte, Em cumprimento a essa Norma, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo, ouvido o Plenário desta Casa de Leis, aponta para que seja constituído um Centro de Educação Especial - CEE nessa Região Administrativa evitando assim, o deslocamento das crianças que necessitam ser atendidas nessa modalidade, que hoje percorrem grandes distâncias, à outra Região Administrativa, para que possam ter seus direitos atendidos.

Sala das Sessões, em

**Iolando**  
**DEPUTADO DISTRITAL**



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149**, **Deputado(a) Distrital**, em 10/11/2020, às 06:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0254033** Código CRC: **736DFBD9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8212  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.iolando@cl.df.gov.br](mailto:dep.iolando@cl.df.gov.br)

00001-00038294/2020-76

0254033v2



## DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação (art. 153/RICLDF), ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na CESC (art. 69/RICLDF).

**Lucas Kontoyanis**

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 10/11/2020, às 18:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0255020** Código CRC: **AE7C2E99**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00038294/2020-76

0255020v1



PROPOSIÇÃO - IND 5386/2020

LIDO EM: 10/11/2020

Brasília, 10 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 10/11/2020, às 17:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0255509 Código CRC: A40AD8E1.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00038294/2020-76

0255509v2